



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1.861/01

Autoriza Parcelamento no pagamento de débito relativo a Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento no pagamento de débito relativo a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - O parcelamento referido no artigo anterior, poderá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) vezes, não podendo ser o valor das parcelas inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.844, de 13 de março de 2001.

P. M. de Canápolis – MG., 26 de junho de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal